

ID: 82753AF85E9E4



PREFEITURA DE
OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022

ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES, FARDAMENTOS E AFINS, PARA UTILIZAÇÃO NOS TRABALHOS, EVENTOS E CAMPANHAS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI E A EMPRESA DR DOS SANTOS NETO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.937/0001-70, situado na Praça das Vitória, nº 37, Centro, Oeiras – PI, neste ato por seu representante legal.

CONTRATADA: DR DOS SANTOS NETO, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.811.720/0001-98, com sede na Rua Coelho de Resende, nº 576, Bairro Centro-Sul, CEP: 64.001-370, Teresina-PI, representada neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES, FARDAMENTOS E AFINS, PARA UTILIZAÇÃO NOS TRABALHOS, EVENTOS E CAMPANHAS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, constante na Ata de Registro de Preços que se originou do Pregão Presencial nº 020/2021 – SRP, gerenciado pelo Município de São Francisco do Maranhão-MA, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES, FARDAMENTOS E AFINS, PARA UTILIZAÇÃO NOS TRABALHOS, EVENTOS E CAMPANHAS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI e suas secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato derivado do Pregão Presencial nº 020/2021, gerenciado pelo município de São Francisco do Maranhão-MA, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Nesse sentido, fica a CONTRATADA vinculada às regras estabelecidas no Pregão supra, inclusive propostas, edital e Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – fornecer os produtos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes no Pregão Eletrônico nº 017/2021, de acordo com a ordem de serviço, na sede Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 07:00hs às 13:00hs, conforme a conveniência do Contratante;
- III – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FPM/receitas próprias e outras fontes no elemento de despesa 33.90.30- Bens de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, o fornecimento dos itens se dará conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI. Não havendo solicitação de fornecimento, não há compromisso da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI pelo seu pagamento. Serão fornecidos todos os itens do lote único, conforme quantitativos em anexo do Pregão Presencial 020/2021, conforme valores contidos no extrato da ata, publicada no Diário dos Municípios N° 0658, QUARTA - FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022, pela Prefeitura de São Francisco do Maranhão-MA, perfazendo um valor global de R\$ 790.450,00 (setecentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA DE OEIRAS



O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Oeiras-PI, 31 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS- PI (CONTRATANTE)

DR DOS SANTOS NETO (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: _____ CPF: _____
2) Nome: _____ CPF: _____

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, and Observações. It lists various construction materials and services with their respective prices and quantities.

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

ID: ACE773D3E79D4



PREFEITURA DE LUÍS CORREIA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 060, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece ponto facultativo para os servidores públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Luís Correia/PI, e:

CONSIDERANDO que a data cívica da Proclamação da República, a ser comemorada no corrente ano em 15 de novembro (terça-feira), é feriado nacional;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido como ponto facultativo a data de 14 de novembro de 2022 (segunda-feira) para os servidores da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As chefias dos órgãos municipais ficam autorizadas a convocar servidores sob sua supervisão imediata, em virtude de emergência ou caso julguem necessário.

Art. 3º. Excetua-se ao disposto no art. 1º o funcionamento do serviço público municipal de saúde e de educação, bem como as demais atividades essenciais.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Luís Correia/PI, 11 de novembro de 2022.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

Av. Prof.º Antônio de Fátima da Costa Lima, 261 - Centro, CEP: 64220-000
CNPJ: 06.554.448/0001-33 - Luís Correia - Piauí

ID: CCD691B9BB874



PREFEITURA DE LUÍS CORREIA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 061, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Revoga todas as gratificações concedidas aos servidores públicos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Luís Correia/PI, e:

CONSIDERANDO o que determina o art. 20, inc. III, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade que trata do limite de gasto com pessoal na esfera do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO relatório emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO recomendação emanada da Controladoria Geral do Município de Luís Correia (PI).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam Revogadas todas as gratificações concedidas aos servidores públicos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de novembro de 2022.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Luís Correia/PI, 11 de novembro de 2022.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

Av. Prof.º Antônio de Fátima da Costa Lima, 261 - Centro, CEP: 64220-000
CNPJ: 06.554.448/0001-33 - Luís Correia - Piauí